



Nathalya Valério

Direito Processual Civil



Fase de Cumprimento de Sentença

Competência na Execução – Art. 516, CPC

a) Título executivo judicial – Art. 516, CPC.

(Fase de cumprimento de sentença).

I – Tribunais (TJ, TRF, STJ...);

Competência originária.

Ex.: Ação Rescisória.

Delegação para órgãos do primeiro grau dos atos materiais (**não vale para atos decisórios**).

Ex.: Art. 102, I, “m”, Constituição Federal.

II – Juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição;

REGRA: Quem fez o título, o executa.

EXCEÇÃO: p. único do art. 516, CPC – Possibilidade distinta de escolher onde executar – **Foro Concorrente** (deverá ser feita de forma fundamentada).

III – Sentença penal condenatória, sentença arbitral, sentença estrangeira e acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo.